

## **PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 160/XI/1ª (PSD)**

### **INSTITUIÇÃO DO PRÍNCIPIO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS POR PARTE DA POPULAÇÃO RESIDENTE NAS ÁREAS PROTEGIDAS**

#### **I - Exposição de motivos**

Está instalada na população residente nas áreas protegidas uma profunda indignação com a imposição, pela Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de Março, que alterou a Portaria n.º 1245/2009, de 13 de Outubro, do pagamento de taxas adicionais pelo desenvolvimento das mais diversas actividades da sua vida quotidiana.

Sendo certo que a actual Portaria reduz o valor das taxas inicialmente propostas, e que instituí o princípio da isenção do pagamento de taxas nos pedidos relativos a edificações para habitação própria e permanente, quando apresentados por agricultores, bem como os pedidos relativos ao exercício de actividades agrícolas, florestais, silvopastoris, em áreas contíguas iguais ou inferiores a 1 ha, subsistem inúmeras injustiças.

Em Portugal, as áreas protegidas são espaços de paisagens naturalizadas e não naturais, fruto de uma cuidada actividade humana que, durante séculos, moldou e construiu ecossistemas equilibrados. As populações locais souberam estabelecer uma relação de equilíbrio e de harmonia com o espaço natural que foi sendo sedimentada século após século.

Por regra, constituem objectivos gerais das áreas protegidas:

- Preservar e restaurar os processos ecológicos, a biodiversidade e a geodiversidade;
- Assegurar o bom funcionamento dos ecossistemas;

- Conservar o património cultural material e imaterial com vista a conservar a identidade e a memória colectiva;
- Assegurar a protecção de valores paisagísticos e cénicos;
- Promover a compatibilização da protecção dos recursos e valores naturais com as actividades humanas, visando um desenvolvimento sustentável, contribuindo para a fixação das populações e para a melhoria da sua qualidade de vida.

É sabido que as actividades agrícola, silvícola e agro-pecuária tradicionais são o garante da manutenção do equilíbrio paisagístico e da biodiversidade.

A já referida Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de Março, e, em particular, a tabela de taxas anexa, suscita dúvidas, equívocos e uma impressão de forte injustiça e de iniquidade, não só quanto ao âmbito de aplicação, mas também quanto à sujeição de determinados actos e actividades ao pagamento das referidas taxas.

A aplicação de taxas pela emissão obrigatória de parecer pelo Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) sobre os projectos ou pedidos de autorização apresentados pela população residente nas áreas protegidas para o desenvolvimento das mais elementares actividades, como a agricultura, a pecuária, a silvo-pastorícia, a floresta, impõe um tratamento desigual inaceitável das populações residentes nas áreas protegidas.

De igual forma, a aplicação de taxas pela emissão de parecer sobre os projectos apresentados pela população residente nas áreas protegidas para a construção de instalações (habitação própria, armazéns, construções de apoio a actividades agrícolas ou agro-pecuárias) constitui uma dupla tributação – Câmaras Municipais e ICNB.

A aplicação das taxas previstas na Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de Março, acentuará a já dramática desertificação humana, com as previsíveis consequências na qualidade da paisagem e na biodiversidade.

Os residentes nas áreas protegidas, ao invés de serem penalizados com mais taxas, deveriam ser gratificados por serem os “jardineiros da paisagem”.

Como já foi referido, constitui objectivo geral da generalidade das áreas protegidas, “promover a compatibilização da protecção dos recursos e valores naturais com as actividades humanas, visando um desenvolvimento sustentável, contribuindo para a fixação das populações e para a melhoria da sua qualidade de vida”.

É completamente incompreensível que as populações residentes nas áreas protegidas sejam discriminadas negativamente com a obrigatoriedade de pagamento de taxas adicionais. Trata-se de um ónus intolerável para quem vive e trabalha numa área protegida.

A materialização de objectivos, tais como, “preservar e restaurar os processos ecológicos, a biodiversidade e a geodiversidade e conservar o património cultural material e imaterial com vista a conservar a identidade e a memória colectiva”, deverá impor a consagração do princípio de que todas as receitas geradas nas áreas protegidas, pela via das taxas ou outras, sejam obrigatoriamente investidas na área protegida que lhe deu origem, em investimentos propiciadores da melhoria do seu funcionamento, nomeadamente em acessibilidades, valorização de recursos hídricos e correcção torrencial, recuperação e repovoamento florestal com espécies autóctones, sinalética e outros capazes de valorizarem a paisagem e os ecossistemas.

## **II - Recomendações:**

Assim, em coerência com as razões anteriormente expostas, ao abrigo do disposto na alínea b) do art. 156º da CRP e da alínea b), do nº. 1, do art. 4º, do regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo a adopção de uma iniciativa legislativa, devidamente estudada, debatida e ponderada, consubstanciada na consagração do princípio basilar de que a população residente nas áreas protegidas não deve ser penalizada, no sentido de:

- a) Que o Governo proceda, de imediato, a um estudo sobre aplicação, destinatários e valor das taxas, tendo em consideração à partida que a população residente nas áreas protegidas deve, em princípio, ficar isenta e, por outro lado, que o estabelecimento daquelas taxas deverá obedecer a audição e debate com populações, autarquias e outras entidades locais;
- b) Consignar a obrigatoriedade da aplicação do valor das taxas cobradas pelo ICNB por actividades desenvolvidas por não residentes, a acções e investimentos valorizantes da respectiva área protegida, por forma a melhorar a qualidade de vida da população residente ou preservar e restaurar os processos ecológicos e a biodiversidade;

Assembleia da República, 8 de Julho de 2010

**Os Deputado do GPPSD,**